

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.482, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar na modalidade de emprego (aplicação) em solo, com Limite Máximo de Resíduo (LMR) de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não determinado devido à modalidade de emprego; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de milho, com LMR de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 20 dias, alterando-se o LMR da modalidade de emprego (aplicação) em sementes de milho de 0,05 para 0,02 mg/kg; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura de soja, com LMR de 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança de 20 dias, alterando-se o LMR da modalidade de emprego (aplicação) em sementes de soja de 0,05 para 0,02 mg/kg; na cultura de arroz, alterar o intervalo de segurança de 97 dias para 30 dias na modalidade de emprego (aplicação) foliar e o LMR de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg, alterando-se igualmente o LMR de 0,05 mg/kg para 0,5 mg/kg nas modalidades de emprego (aplicação) em sementes e solo, na monografia do ingrediente ativo C26 - CARBOSSULFANO, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA